



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

OFÍCIO Nº 185/2023-CPL

Em, 18 de abril de 2023

À
ROGÉRIO MONTEIRO LIMA CONSULTORIA LTDA

Prezado(s) Senhor(s),

Venho por meio deste, em resposta a Impugnação referente ao Processo 13.384/2021, Pregão Eletrônico 046/2023, manifestar e expor o que segue:

A presente impugnação versa sobre o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E ARRECADAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

A referida peça alega em síntese: DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO CONTRARIANDO À LEI Nº 8.666/93, DA INEXISTÊNCIA DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. ATENDIMENTO DE 100% DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. CRIAÇÃO DE NOVO CRITÉRIO DE ATENDIMENTO, DA EXCESSIVIDADE DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS E CERTIFICAÇÕES FORA DO ROL DA LEI 8.666/93.

Os autos foram encaminhados para Secretaria de Finanças, que remeteram a Procuradoria Jurídica Municipal e para Comissão Especial de Avaliação do Sistema, que manifestaram pela procedência em parte da impugnação.

Por todo o exposto, o edital será alterado e remarcado, estando disponível as publicações em 19/04/2023.

Atenciosamente,

Érika Ribeiro Barbosa
Pregoeira

Resposta à Impugnação

Impugnante: ROGÉRIO MONTEIRO LIMA CONSULTORIA LTDA

Vimos pelo presente manifestar quanto a impugnação ofertada ao Pregão Eletrônico 46/2023

C. 1) DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO CONTRARIANDO À LEI No 8.666/93

RESPOSTA: O regime de execução deverá ser de acordo com o orçamento/cronograma físico-financeiro, disposto no item 15 do termo de referência.

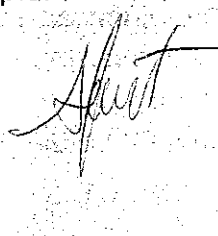
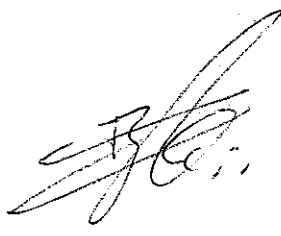
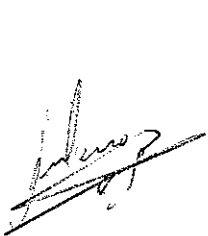
C. 2) DA INEXISTÊNCIA DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. ATENDIMENTO DE 100% DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. CRIAÇÃO DE NOVO CRITÉRIO DE ATENDIMENTO.

RESPOSTA: O questionamento da impugnante assiste razão e será acatado e será alterado para:

Desenvolvimento e manutenção de sistema de gestão tributária, com geração, emissão e armazenamento de no mínimo 30.000 (trinta mil) Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas por mês em um único município, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do montante atual de notas emitidas no Município. Com capacidade de um aumento de 50% (cinquenta por cento) do montante atual de notas emitidas no Município.

Prestação de serviços de manutenção de Cadastro Mobiliário de empresas estabelecidas no município, contendo no mínimo de 12.000 (doze mil) cadastros ativos, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do montante atual de cadastros do Município. Com capacidade de um aumento de 50% (cinquenta por cento) do montante atual dos cadastros mobiliários do município.

Prestação de serviços de manutenção de Cadastro Imobiliário de 41.000 (quarenta e um mil) cadastros ativos, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) imobiliários do município.



C.3) DA EXCESSIVIDADE DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS E CERTIFICAÇÕES FORA DO ROL DA LEI 8.666/93

RESPOSTA: É sabido que a legislação atual sobre a proteção de dados é para garantia de segurança nas contratações, porém como não é taxativa em relação exigências elencadas no termo de referência, opinamos para que as referidas comprovações ocorram no momento da assinatura do contrato.

Por todo o exposto, opinamos que o pregão deverá ser alterado e remarcado.

Fabiano Biolchini Justo Camarinho- Matrícula 17773.1 

Juliano Evangelista Alves- Matrícula 17772. 

Alex Sander da Costa- Matrícula 13049 

Diego Soares Nogueira- Matrícula 17753 

Barra Mansa, 18 de abril de 2024